



Procuradoria Geral do Estado - PGE

## TERMO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 027/PGE-2021

**COOPERANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.581.876/0001-50, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada por seu Superintendente o Sr. **CONSTANTINO ERWEN GOMES SOUZA**, portador da cédula de identidade nº 431685 COMAER e inscrito no CPF/MF nº 683.647.927-68.

**COOPERADA:** O **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**, inscrito no RG nº 379.022/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 386.426.592-53, residente na Rua Tancredo Neves, nº 1680, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documento constante nos autos 0017138396.

Os Cooperantes supra identificados ajustaram, e por este instrumento celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, obedecendo no que couber às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 0064.125492/2021-33 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a participação e apoio do Município no Projeto de Regularização Fundiária Rural “Meu Imóvel Legal”, promovido pelo Governo do Estado de Rondônia.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho (ID 0017138483) que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, além das orientações contidas no Parecer nº 381/2021/PGE-PCC (0017764325).

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. O presente Termo de Cooperação Técnica estabelece a participação do município no Projeto "Meu Imóvel Legal", com a finalidade de realizar entre outras ações, audiências públicas, mutirões de cadastramento de posseiros em sua sede distritos e por meio destas atingir o objetivo primário de regularizar os imóveis rurais com área inferior a 240 hectares, titulando-os em favor de seus ocupantes.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E METAS

3.1. Realizar 05 (cinco) audiências públicas na sede do município após a assinatura deste instrumento;

3.2. Realizar mutirões, um ou dois a cada mês, para o cadastramento dos propensos beneficiários, na sede do município, em até 01 (um) mês após a audiência pública;

3.3. Verificação dos serviços de Georreferenciamento das 650 (seiscentas e cinquenta) parcelas a serem regularizadas e identificação de seus ocupantes, com execução pela empresa contratada pela SEPAT;

3.4. Emissão de 650 (seiscentas e cinquenta) títulos definitivos pelo município, quando a área a ser regularizada for de domínio público municipal.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE AMBOS OS PARTÍCIPES**

4.1. Contribuir com a realização de Audiência Pública, mutirões e atividades correlatas para cadastramento de demandas de regularização fundiária rural nos municípios.

4.2. Garantir a igualdade de tratamento para todos os posseiros sem qualquer distinção conforme princípio constitucional em seu Art. 5º.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEPAT**

5.1. Treinar e qualificar os profissionais escolhidos pelo município conveniado para realizar as atividades propostas neste termo, tais como, atendimento aos propensos beneficiários para preenchimento de requerimento e formalização de processo administrativo de cada cadastro realizado pela empresa contratada, fluxograma dos procedimentos processuais;

5.2. Garantir a participação de técnicos da SEPAT durante as audiências públicas;

5.3. Licitar e selecionar as empresas para realizar o georreferenciamento das parcelas a serem regularizadas e o cadastramento dos ocupantes;

5.4. Fiscalizar a execução das atividades de georreferenciamento da empresa contratada para realizar as medições e assim garantir lisura do processo;

5.5. Realizar pesquisas no acervo de dados de regularização fundiária junto aos órgãos e instituições competentes.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. Comprometer-se em arcar com disponibilização e adequação de equipamentos para logística, tais como:

6.2. Disponibilizar computadores, Impressoras, internet e outras infraestruturas para o bom funcionamento dos trabalhos que antecedem a regularização;

6.3. Auxiliar na realização de Audiências Públicas e Mutirões de Cadastramento, em suas sedes e distritos;

6.4. Auxiliar na realização dos cadastros dos posseiros interessados na Regularização Fundiária, conforme orientações da Superintendência de Patrimônio e Regulariza Fundiária – SEPAT;

6.5. Divulgação nos meios de comunicação locais sobre as ações de regularização e mutirões de cadastramento no município;

6.6. Disponibilizar espaço para reuniões dos técnicos e também para as audiências públicas e mutirões de cadastramento no município;

6.7. Disponibilizar equipamentos audiovisuais e multimídias para os espaços onde ocorrerem as reuniões, audiências públicas e mutirões de cadastramento;

6.8. Disponibilizar pessoal treinado para realizar os mutirões de cadastramento;

6.9. Análise técnica e jurídica dos processos administrativos formalizados para a regularização fundiária.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá sua execução a partir de sua assinatura com o seu término até a data de 31/12/2022.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

8.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, em suas cláusulas ou condições, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes e não haja mudança em seu objeto, e será precedida de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

9.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

10.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES, deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Cooperação Técnica.

10.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

11.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

11.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Fica a Superintendência de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, responsável por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Após as assinaturas neste Termo de Cooperação Técnica, a Procuradoria Geral do Estado, através da Cooperante, providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no art. 51, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos de forma consensual entre os partícipes e formalizados, observando-se para tanto as regras do Direito Administrativo e, subsidiariamente, o Código Civil.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, por mais privilegiado que seja.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES, Procurador(a)**, em 25/05/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro, Usuário Externo**, em 27/05/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Constantino Erwen Gomes Souza, Superintendente**, em 27/05/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018017765** e o código CRC **EA91CCA8**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0064.125492/2021-33

SEI nº 0018017765